

Quilombo/SC, 18 de setembro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CANDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 103/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores o projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA III PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR N. 33, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É importante frisar que a tabela em questão se encontra desatualizada, sendo que a última revisão ocorreu em 2017.

A atualização ora proposta por este Projeto de Lei não representa o aumento da carga tributária em si, mas sim a adequação da base de cálculo da taxa de coleta de lixo ajustando-a à realidade atual e necessária (fator gerador), em observância ao princípio da justiça tributária.

O Município de Quilombo vem assumindo compromissos expressivos no cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece como dever do poder público a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos (“lixo”), assegurando destinação ambientalmente correta, redução de impactos e inclusão social de catadores organizados.

A realidade atual demonstra deficiências estruturais: grande parte dos resíduos ainda é destinado a aterros, terrenos baldios, fossas e/ou queimada irregular, em desacordo com a legislação ambiental e sanitária (CONAMA, PNRS, ABNT NBR 10004/2004, PNSB,

PMGIRS). O Município não dispõe, até o momento, de coleta seletiva estruturada, ecopontos, pontos de entrega voluntária ou incentivos adequados à compostagem de resíduos orgânicos. Essa realidade gera consequências ambientais, sociais e econômicas que inviabilizam o desenvolvimento sustentável local.

As mudanças propostas (coleta seletiva, organização de catadores, educação ambiental, campanhas e projetos de educação e sensibilização ambiental, incentivo a compostagem domésticas e composteiras públicas, ecopontos, pontos de entrega voluntária, materiais informativos, infraestrutura de lixeira e contêineres, etc.), por razões óbvias, irão implicar no aumento da despesa atual, necessitando, além de corrigir o valor desatualizado, a necessidade de adequar a receita com a despesa.

O Município de Quilombo irá promover mudanças necessárias e consideráveis na gestão dos resíduos, sendo que para o ano de 2026 estima a quantia de R\$ 1.168.740,00 para cobrir as despesas e realizar as melhorias na prestação dos serviços.

Não menos importante, cumpre destacar que a não arrecadação de tributos em consonância com a legalidade e a realidade fática implica em renúncia de receita e penalidades severas ao Chefe do Executivo, bem como impede que o Poder Público obtenha receita para suprir suas necessidades, sobretudo nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura etc.

Sem mais para o momento, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, no prazo mais exíguo possível, por atender plenamente o interesse público.

JAKSOM NATAL
CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por
JAKSOM NATAL
CASTELLI:79996442934
Dados: 2025.09.22 15:26:02 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA III
PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR N. 33, DE
17 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada a Tabela III da Lei Complementar n. 33/2001 (TABELA DE SERVIÇOS URBANOS), passando a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica determinada a cobrança da Taxa de Lixo da Matrícula de n. 03.183 registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo devendo ser calculado pela quantidade de lixo produzido, por tonelada, multiplicado por 24 UFRM.

Parágrafo único. Este artigo poderá ser regulamentado por Decreto, no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

(TABELA III – TABELA DE SERVIÇOS URBANOS)

ZONAS	SETORES	RESULTADO EM UFRM
01 SEDE DE QUILOMBO	1	81
01 SEDE DE QUILOMBO	2	81
01 SEDE DE QUILOMBO	3	81
01 SEDE DE QUILOMBO	4	73
01 SEDE DE QUILOMBO	5	64
01 SEDE DE QUILOMBO	6	55
01 SEDE DE QUILOMBO	7	45
01 SEDE DE QUILOMBO	8	45
01 SEDE DE QUILOMBO	9	9
02 BAIRRO COOPER	1	55
02 BAIRRO COOPER	2	55
04 VILA GAUCHA	1	3
04 VILA GAUCHA	2	3
05 SALTO SAUDADES	1	5
05 SALTO SAUDADES	2	5
05 SALTO SAUDADES	3	5
06 BARRA DO MANDASSAIA	1	3
06 BARRA DO MANDASSAIA	2	3
07 VALE DO OURO	1	3